

ESTATUTOS

BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME DE BRAGA

AREA – ASSOCIAÇÃO DE RECOLHA DE EXCEDENTES ALIMENTARES

NOVEMBRO 2022



ESTATUTOS, elaborados nos termos do Decreto Lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro e Lei 76/2015, de 28 de Julho.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1º

(Denominação e âmbito ação)

1. A Associação adopta a denominação de AREA -ASSOCIAÇÃO DE RECOLHA DE EXCEDENTES ALIMENTARES.
2. A Associação assume-se como Instituição Particular de Solidariedade Social e pode agrupar-se em Uniões, Federações e Confederações.
3. A sua duração é por tempo indeterminado e o seu âmbito de ação é o Distrito de Braga.

Artigo 2º

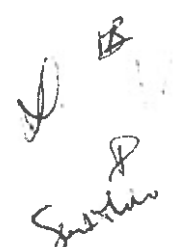
(Sede)

A Associação tem a sua sede na Praça da Faculdade de Filosofia, número dezasseis, freguesia de Braga (São Vicente), concelho de Braga.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A angariação, armazenagem e distribuição de bens alimentares e não alimentares excedentários, redistribuindo-os a instituições e entidades idóneas; prestação de serviços e outras iniciativas de promoção de bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente através da realização de ações e atividades de formação e sensibilização



2. Para a realização dos seus objetivos a associação pretende promover os direitos humanos e sociais dos cidadãos, uma cidadania ativa, propondo-se criar e manter as seguintes atividades:

a) Participação nas organizações da sociedade civil na comunidade, através da dádiva dos seus excedentes alimentares e não alimentares e da contribuição com diversos bens e serviços, sensibilização, promoção e divulgação de iniciativas que contribuam para o bem-estar e qualidade de vida das pessoas mais carenciadas;

b) Participação social e cívica de pessoas na comunidade, através do trabalho de voluntariado, quer na recolha, armazenamento, manutenção e distribuição dos excedentes, bem como na gestão de toda a estrutura da associação.

3. A organização e funcionamento da associação é dividida em comissões cuja atividade constará de regulamento interno elaborado pela Direção.

CAPITULO II

Dos Associados

Artigo 4º

(Composição)

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos ou pessoas coletivas.

2. Haverá três categorias de associados, os fundadores, os efetivos e os benfeitores.

Artigo 5º

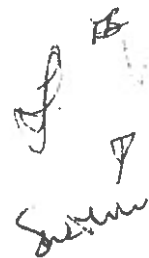
(Qualidade)

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 6º

(Associados fundadores)

São fundadores todos os associados efetivos que outorguem a escritura de constituição da associação, bem como aqueles que como tal sejam qualificados na primeira reunião da assembleia geral.

**Artigo 7º****(Associados efetivos)**

1. São associados efetivos da associação as pessoas que participam voluntária e regularmente com os seus serviços nas atividades da Associação, integrando qualquer das suas comissões criadas pelo Regulamento Interno.

2. São direitos dos associados efetivos:

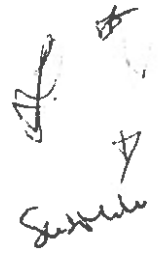
- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo 27º, número 3;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de dez dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

3. São deveres dos associados efetivos:

- a) Integrar e desempenhar, com zelo e dedicação, serviços na atividade da associação, designadamente no seio das comissões criadas pelo Regulamento Interno;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e deliberações dos Corpos Gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos e participar nas atividades da Associação que lhes forem cometidas e livremente aceitaram;
- e) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos.

Artigo 8º**(Associados benfeitores)**

1. São associados benfeitores as pessoas que, através de serviços ou donativos, contribuam, de forma especialmente relevante para a realização dos fins da associação e que, como tal sejam reconhecidos e proclamados pela Assembleia Geral.



Handwritten signature and initials in the top right corner of the page.

2. A Assembleia Geral poderá equiparar a associados benfeitores, os associados efetivos quando assim o justificar o quantitativo da sua contribuição e a regularidade da mesma.

3. São direitos dos associados benfeitores:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto;
- b) Apresentar aos corpos gerentes sugestões relativas à prossecução dos objetivos da Associação;

4. São deveres dos associados benfeitores:

- a) Contribuir através de serviços ou donativos para a manutenção dos fins da Associação;
- b) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais.

Artigo 9º

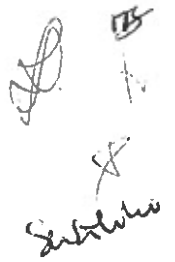
(Admissão de associados)

1. Pode adquirir a qualidade de associado qualquer pessoa singular ou colectiva que preencha os requisitos estatutários e regulamentares em vigor.
2. A admissão de associados faz-se mediante proposta escrita, apresentada à Direção, de um ou mais associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. A admissão como associado efetivo depende de aprovação da Direção que será comunicada, por escrito, ao associado interessado.
4. A admissão como associado benfeitor depende da aprovação da Direção e posterior reconhecimento da Assembleia Geral.

Artigo 10º

(Sanções aos associados)

1. Os associados que violem os deveres estabelecidos no artigo 7º, n.3 e 8º, nº4, ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
 - c) Demissão.



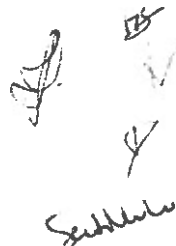
Handwritten initials and signature in the top right corner.

2. São demitidos os associados que por actos dolosos tenham comprometido gravemente o bom nome da Associação ou tenham lesado gravemente os seus interesses.
3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b), do n.º 1 são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção exclusiva da competência da Assembleia Geral sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas no número um só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.
7. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo sétimo se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Artigo 11º

(Perda da qualidade de associado)

1. Perde-se a qualidade de Associado:
 - a) Por morte ou dissolução, quando se tratar de pessoa coletiva;
 - b) Por desvinculação apresentada por escrito ao presidente da Direção;
 - c) Por demissão, nos termos do artigo 10º;
 - d) Quando, por período superior a um ano, deixe de ser oferecida à associação a prestação de serviços ou de bens que esteve na origem da sua admissão;
 - e) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante o período de doze meses.
2. No caso previsto na alínea e) do número anterior considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.
3. Os associados que, por qualquer forma, hajam perdido essa qualidade podem ser readmitidos pela Direção, nos termos previstos nestes Estatutos.
4. O associado que por qualquer forma perder essa qualidade não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.



Handwritten initials and signature in the top right corner of the page.

Artigo 12º

1. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de 1 (um) ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do, n.º 2, do artigo 7º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem direito de voto.

2. Não são elegíveis para os órgãos sociais:

a) os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;

b) os associados que tenham sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salve se, entretanto, tiver ocorrido extinção da pena.

Artigo 13º

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver os bens ou qualquer donativo que haja feito enquanto foi membro desta.

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

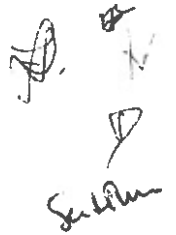
Secção I

Disposições Gerais

Artigo 15º

(Órgãos Sociais)

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.



Artigo 16º

(Competência e funcionamento)

1. As competências e as condições de funcionamento dos órgãos da Associação são as definidas na Lei em tudo quanto não se dispuser nos Estatutos.
2. O exercício de qualquer cargo dos Órgãos Sociais só poderá caber a associados efectivos.
3. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 17º

(Duração do mandato)

1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de 4 (quatro) anos, devendo proceder-se à sua eleição na Assembleia Geral Ordinária a realizar até 31 de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição
4. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse no prazo referido no número anterior, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente de posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
5. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar no prazo de trinta dias após a eleição.

Artigo 18º

(Eleições parciais)

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão associativo, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o

Handwritten notes:
A
1.
8
Substituir

preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 19º

(Limitação de mandatos)

1. O Presidente da Direção da Instituição só pode ser eleito para 3 (três) mandatos consecutivos.

2. Não é permitido aos titulares dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

Artigo 20º

(Deliberações dos órgãos sociais)

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 21º

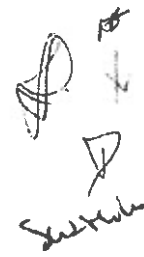
(Responsabilidade dos órgãos sociais)

1. Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.

2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

**Artigo 22°****(Impedimentos dos órgãos sociais)**

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão.

Artigo 23°**(Actas)**

Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

Secção II**Da Assembleia Geral****Artigo 24°****(Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados admitidos, há, pelo menos um mês, que tenha as suas quotas em dia e que estejam no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um vice-presidente e um secretário.
3. Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da assembleia geral.

AB
k
y
Sobrinho

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia, competirá à Assembleia Geral eleger os respectivos substitutos de entre os Associados presentes os quais cessarão funções no termo da reunião.

5. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da lei.

Artigo 25º

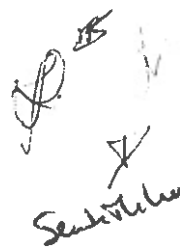
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa ou alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões; federações ou confederações;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos que figurem na ordem do dia;
- i) Aprovar o Regulamento Interno;
- j) Aprovar a admissão de associados benfeitores;
- l) Deliberar sobre os casos omissos nos estatutos e na lei geral, de acordo com os princípios gerais de direito.

Artigo 26º

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)



Handwritten signature and initials in the top right corner of the page.

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos.

2. Ao presidente da mesa compete, designadamente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações dos corpos gerentes;

3. Ao vice-presidente da mesa compete, designadamente:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Preparar, expedir e fazer públicos os avisos convocatórios;

4. Ao secretário da mesa compete, designadamente:

- a) Elaborar as actas das reuniões;
- b) Arquivar os documentos respeitantes às reuniões;
- c) Passar certidões das actas aprovadas, sempre que requeridas.

Artigo 27º

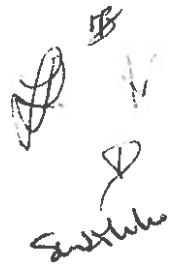
(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos Órgãos Sociais.
- b) Até trinta e um de Março de cada ano, para discussão, votação e aprovação do relatório de contas do exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
- c) Até 30 (trinta) de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

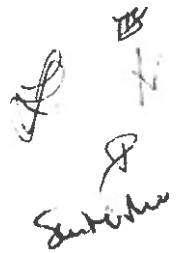
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a iniciativa deste, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 28º****(Convocação)**

1. A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da mesa ou por quem o substituir.
2. As Assembleias Gerais são convocadas com, pelo menos, quinze dias de antecedência, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de correio eletrónico, dando-se publicidade através de anúncio publicado no sitio da Internet, bem como por afixação na sede e noutros locais de acesso público, nele constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sitio institucional da Instituição logo que a convocatória seja expedida para os associados.
4. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do n.º 3, do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias seguidos após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 29º**(Funcionamento)**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade (maioria simples) dos Associados com direito a voto, ou 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de presentes.
2. Os Associados podem fazer-se representar por outros Associados nas reuniões da Assembleia Geral, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, mas cada associado não poderá representar mais de um Associado.
3. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, com a assinatura presencial devidamente reconhecida.
4. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

**Artigo 30º****(Votação)**

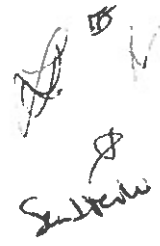
1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre matérias constantes das alíneas f) e g) do artigo 25º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
3. As deliberações sobre a matéria constante da alínea e) do artigo 25º só serão válidas se obtiverem o voto favorável da maioria qualificada exigida pela Lei para os respetivos casos.
4. No caso da alínea e) do artigo 25º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de Associados igual ao dobro dos membros dos Corpos Gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 31º**(Assembleia Universais)**

São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e todos acordarem com o aditamento.

Secção III**Da Direcção****Artigo 32º****(Composição)**

1. A Direcção da Associação será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e por um, três ou cinco vogais conforme a Assembleia Geral deliberar.
2. Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.



3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 33°

(Competência da Direção)

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la incumbindo-lhe designadamente:

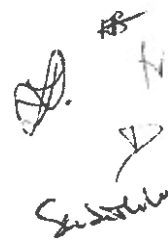
- a) Dirigir as atividades da Associação, assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei.
- b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno;
- c) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o seu relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- e) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- f) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;

Artigo 34°

(Competência do presidente da Direção)

Ao Presidente da Direção, para além das competências legais e estatutárias, compete:

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões e dirigir os trabalhos da direção;
- c) Representar a associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direção;



Handwritten initials and signature in the top right corner, including the word 'Substituto' written vertically.

- e) Delegar em qualquer dos elementos da direção a prática de actos da sua competência;
- f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção primeira reunião seguinte.

Artigo 35°

(Competência do vice-presidente da Direção)

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 36°

(Competência do secretário da Direção)

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de direção, organizando os respetivos processos;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

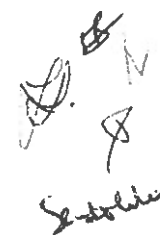
Artigo 37°

(Competência do tesoureiro da Direção)

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração dos documentos de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas, conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 38°



(Competência dos vogais da Direção)

Compete aos vogais coadjuvarem os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercem as funções que a Direção lhes atribuir.

Artigo 39°

(Reuniões)

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês.

Artigo 40°

(Forma de obrigar a Associação)

1. Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas conjuntas:

a) De dois membros da Direcção, um dos quais deverá ser o Presidente, ou o Vice-Presidente ou o Tesoureiro.

b) Ou de quaisquer três membros da Direcção.

2. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

3. A Direcção poderá constituir mandatários para a prática de actos ou categorias de actos certos e determinados.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

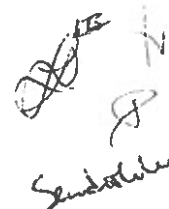
Artigo 41°

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se dêem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo do Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.



Sindical

Artigo 42°**(Competência do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação sempre que julgue conveniente;
- b) Os Membros do Órgão de Fiscalização podem assistir às reuniões do Órgão de Administração quando, para tal, forem convocados pelo Presidente deste órgão;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- e) Solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique;

Artigo 43°**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do seu presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada semestre.

CAPÍTULO IV**Disposições Gerais****Artigo 44°****(Receitas)**

São receitas da Associação:

- a) O pagamento das jóias e quotas dos associados;
- b) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais, nacionais ou internacionais;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os donativos e produtos de festas e subscrições;

f) Quaisquer outras receitas ou subsídios que não sejam contrários à legislação em vigor.

Artigo 45º

(Extinção da Associação)

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património da Associação, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 46º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

Paulo do Pilar Boute / Inês Beubse

Inês Beubse

Paula Inês Lopes da Silva / Daniela

João Paulo / Inês

Inês Beubse